



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 144.963/2.020

## **LEI Nº 7.426, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020**

Institui auxílio emergencial municipal para transportadores autônomos de transporte escolar e auxiliares em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio emergencial visando assistência financeira temporária destinada a assegurar aos transportadores autônomos de transporte escolar e auxiliares, meios de sobrevivência, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, com paralisação total de suas atividades, de maneira que há necessidade de socorro do poder público a tal categoria de trabalhadores visando à reconstrução de suas vidas autônomas.

Art. 2º O auxílio que trata o art. 1º desta Lei consiste na transferência de renda no valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com pagamentos em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, conforme os critérios abaixo descritos:

- I - Ser residente do Município de Bauru;
- II - Ter renda de outras pessoas da família de até meio salário mínimo por pessoa, entendido como mesma família o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel;
- III - Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- IV - Não estar cumprindo pena em regime fechado.

Parágrafo único. Serão contemplados os transportadores autônomos de transporte escolar e auxiliares dentre os permitidos a tal atividade pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Bauru - EMDURB.

Art. 3º O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 2º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, da ordem total máxima de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, através de desvinculação e transferência à Conta Única do Tesouro Municipal, dos seguintes fundos:

- I - Fundo Municipal de Habitação – R\$ 82.000,00;
- II - Fundo Municipal de Aquisição de Áreas e Obras de Infraestrutura – R\$ 82.000,00;
- III - Fundo Municipal do Meio Ambiente – R\$ 82.000,00;
- IV - Fundo Municipal do Zoológico – R\$ 82.000,00;
- V - Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – R\$ 82.000,00.

Art. 6º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso vinculado ao atendimento das despesas específicas desta Lei.

Art. 7º A utilização dos recursos transferidos poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.426/2.020

§ 1º Os recursos dos Fundos Municipais desvinculados deverão compor um plano de restituição correspondendo à somatória dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro Municipal, nos termos dessa Lei.

§ 2º Deve ser elaborado um plano de restituição com base no valor desvinculado, com prazo de até 60 (sessenta) meses, com atualização do valor pela mesma remuneração da aplicação financeira correspondente ao saldo do Fundo do período, e com vencimento das parcelas todo último dia de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de dezembro de 2.020.



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.



DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO